



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 42/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00223.100073/2023-81).

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União em Santa Catarina, Sra. **PATRICIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA**, nomeada pela Portaria nº 811, de 06/03/2023, publicada no Diário Oficial nº 45, de 07/03/2023, seção 2, página 58, conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 3036/2023, de 06/09/2023, publicada no Diário Oficial nº 172, de 08/09/2023, seção 2, página 61, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **CGM**, com sede na Rua João Pinto, 156, 1º. andar, Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.010-420, inscrita no CNPJ/MF sob o número 82.892.282/0020-06, neste ato representada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, Sr **RODRIGO DE BONA DA SILVA**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00223.100073/2023-81, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGM, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria, transparência e realização de cursos e treinamentos para servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – incumbe aos partícipes:

- a. Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria e transparência;
- b. Designar responsável, no âmbito de seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c. Designar seus representantes para participação nas ações derivadas deste ACORDO;
- d. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais dos partícipes;
- e. Compartilhar sistemas informatizados e bases de dados utilizados, visando maximizar o

aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;

f. Realizar cursos e treinamentos em conjunto, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle interno governamental, correição administrativa, ouvidoria, transparência na gestão pública e fiscalização da aplicação de recursos públicos, a prevenção, controle e combate à corrupção, o conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, o intercâmbio de experiências, a habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

g. Estabelecer integração de metodologias e técnicas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos relativos ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model - IA-CM*), Modelos de Maturidade de Ouvidoria e de Corregedoria, e outros *frameworks* aplicáveis à melhoria e fortalecimento do Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria;

h. Desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

i. Contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil;

j. Promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

k. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

l. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

m. Viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

1. os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados ao outro partícipe, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;

2. no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3. para trânsito dos dados em documentos entre os partícipes, as pessoas designadas para as atribuições previstas nos itens 'b' e 'c' desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

4. as informações e documentos repassados pelo partícipe, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação e as capacidades operacionais de cada órgão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da proposição de trabalhos que serão definidos, em cada caso, pelos titulares da CGU e da CGM, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas as competências legais atribuídas a cada partícipe, e tudo em compatibilidade com seu Plano de Trabalho. As ações contempladas nesse acordo serão planejadas e executadas em consonância com diretrizes institucionais da CGU relacionadas ao programa a que se refere cada ação, sendo registradas no e-aud.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho está condicionada à autorização prévia da CGU e da CGM, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGM designa o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, e a CGU designa a Chefe do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Combate à Corrupção da Superintendência-Regional da União em Santa Catarina.

**Subcláusula Terceira** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, incluindo as designações dos representantes de que tratam as alíneas b e c do inciso I da cláusula segunda, dando ciência das providências adotadas às autoridades competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

**Subcláusula Quarta** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deverão apresentar relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades decorrentes deste ACORDO quando requisitado.

**Subcláusula Quinta** – Nos impedimentos dos indicados nos termos da Subcláusula segunda da Cláusula Terceira, os respectivos substitutos nomeados atuarão como suplentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer

tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela CGM, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CGM, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na

presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Florianópolis/SC, 4 de outubro de 2023.

**PATRICIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA**  
Superintendente da Controladoria Regional  
da União em Santa Catarina

**RODRIGO DE BONA DA SILVA**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral  
do Município de Florianópolis

**Testemunhas:**

Deborah Cristina Garcia da Silva

Leandro Domingues

Matrícula SIAPE: 1539073

Matrícula PMF: 22122-2



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina**, em 04/10/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH CRISTINA GARCIA DA SILVA, Chefe**, em 04/10/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo De Bona da Silva, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Domingues, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2974306 e o código CRC E23479AD